

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



RECIFE, 17 DE SETEMBRO DE 2018

ADITAMENTO

(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 172, de 17 de setembro de 2018)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Oficial

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 18370-9/JAILTON BARROS DE OLIVEIRA – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5652287-8/2018: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 1000/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0727/2018 - DGP-4).

Cel RRPM Mat. 1896-1/ ANTONIO DINIZ CAVALCANTI PARAISO – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5704458-6/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4 e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 0379, de 27 FEV 2015, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0779/2018/DGP-4).

Ten Cel RRPM Mat. 22508-8/DENISE BEMVINDO DA SILVA – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5676144-6/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 340/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0836/2018 - DGP-4).

2º Ten RRPM Mat. 28135-2/JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5637920-5/2018: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 614/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0742/2018 - DGP-4).

2º Ten RRPM Mat. 603179-0/ REGINALDO MANOEL DA SILVA – Reforma na inatividade por incapacidade física definitiva, conforme Protocolo FISEPE nº 8201109027536: – **Indeferir**, tendo em vista o falecimento do objeto, assim tem-se por prejudicação o pleito uma vez que a transferência dele para reforma não mais é necessária. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0757/2018/DGP-4).

2º Ten RRPM Mat. 20228-2/DIOLINO DE SOUSA NETO – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5665952-2/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 261/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0834/2018 - DGP-4).

2º Ten RRPM Mat. 22731-5/MARIA LEONILDE DA SILVA GOMES – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5688554-5/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação

comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 303/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença especial referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0835/2018 - DGP-4).

1.2.0. De Sargento

1.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 25175-5/EDVALDO DE FREITAS FRAZÃO – Ressarcimento de FUNAFIN e Abono de Permanência, conforme protocolo SIGEPE 5733029-2/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4 e contido na Portaria FUNAPE nº 0803, de 30 MAR 2015. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0772/2018/DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 31865-5/ LUIZ DAS NEVES – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5731261-7/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, cota datada de 04/11/2015, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 0896, de 30 MAR 2015, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0776/2018/DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 18732-1/ JOSE ORLANDO PEREIRA DE LUCENA – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5721818-5/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4 e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 2466, de 30 JUN 2011, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0780/2018/DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 24180-6/CARLOS ROBERTO CAVALCANTE CORDEIRO – Pagamento de licença especial referente aos 1º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5745839-5/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 053/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0832/2018 - DGP-4).

2º SGT RRPM Mat. 26438-5/SERGIO ANTONIO DE SANTANA – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5751342-0/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 629/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0812/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 22881-8/EDIVALDA FERREIRA DA SILVA GALVÃO – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5701227-6/2016: – **Deferir** o pagamento de 90 (noventa) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 473/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher

os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0831/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 23706-0/MANOEL JOSÉ DA SILVA – Pagamento de licença especial referente ao 1º, conforme processo SIGEPE nº 5692216-4/2016: – **Deferir** o pagamento de 169 (cento e sessenta e nove) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 637/2017/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0833/2018 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 26661-2/MARCOS FAUSTINO DA SILVA – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5707203-6/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4 e contido na Portaria FUNAPE nº 2172, de 30 JUN 2015. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0773/2018/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 27308-2/ CLAUDEMAR DA SILVA GALVÃO – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5761176-6/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, cota datada de 27/11/2015, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 2047, de 29 JUN 2015, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0777/2018/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 18017-3/ JOAO JOAQUIM PEREIRA – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5705765-8/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, cota datada de 19/08/2015, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 2090, de 01 JUL 2010, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0778/2018/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 27183-7/ SEVERINO HENRIQUE FERREIRA – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5730071-5/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4 e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 4652, de 31 DEZ 2014, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0781/2018/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 23710-8/ LEONILDO SOUZA DA SILVA – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5725236-3/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4 e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 0189, de 31 JAN 2015, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0783/2018/DGP-4).

1.3.0. De Cabo

1.3.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 607698-0/VALDEMIR HONORIO MARINHO – Requer a concessão da cédula funcional na graduação de 3º Sargento, conforme processo SIGEPE nº 5698817-8/2017: – **Indeferir**, tendo em vista o servidor ter sido reformado por incapacidade física definitiva na graduação de Soldado, através do ato Governamental nº 1716, de 31 de maio de 1971, com os proventos na graduação de 3º Sargento e, posteriormente, foi promovido a graduação de Cabo, por meio da Portaria do Comando Geral nº 2121, de

27/12/2006 a/c de 06 de julho de 2004, assim o servidor inativo teve direito a perceber os seus proventos na graduação de 3º sargento, conforme a Lei de Remuneração e não a promoção imediata, o que não se vislumbra no âmbito da administração Pública qualquer possibilidade legal para a concessão de cédula de Identidade Funcional na graduação de 3º sargento, uma vez que a única promoção possível está em conformidade com o previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 059/2004. Arquivar nos assentamentos do militar.(Nota nº 0724/2018 - DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 601670-7/PETRÔNIO LOUREIRO DE OLIVEIRA – Pagamento da indenização por invalidez permanente por acidente em serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SEI nº 390000038.000394/2018-04: – **Indeferir** tendo em vista o requerente haver sido reformado por idade limite através da Portaria FUNAPE nº4308 de 30/07/2018, publicada em 31/07/2018, bem como haver acostado ao processo, Ata de Saúde da JSS/PMPE com diagnóstico [CID I63 (infarto cerebral), desde 05 de março de 2017], não indicando que tal doença foi adquirida após um acidente em serviço ou fora dele, desta feita, a Lei nº 15.025, de 20 JUN 2013, que rege a questão em estudo, aponta como necessário que a causa geratriz da invalidez se origine de um acidente (em serviço ou fora de serviço). Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0728/2018/DGP-4).

Cb PM Ref Mat. 24244-6/ JASSIEL CARLOS DO NASCIMENTO – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 5695845-6/2015: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4 e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 0181, de 31 JAN 2013, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0782/2018/DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 26465-2/LUCIANO VIEIRA DE VASCONCELOS – Pagamento das licenças especiais não gozadas, conforme protocolo SIGEPE nº 6601997-2/2016: – **Indeferir** o pagamento das licenças, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932(Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0837/2018 - DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

MARIA MADALENA DA SILVA, companheira do ex-3º Sgt RRPM Mat. 7373-3/ **SEVERIANO JOSÉ DE LIMA**, falecido em 30 OUT 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SEI nº 390000038.000102/2018-25: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0741/2018/DGP-4).

RAQUEL VIRGINIA DA SILVA, viúva do ex-Cb PM Ref. Mat. 606119-2/**SEVERINO PEDRO DE LIMA**, falecido em 05 JUL 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5689238-5/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0798/2018/DGP-4).

JURACI JOSEFA LOPES, viúva do ex-2º Sgt RRPM Mat. 28588-9/**EDIELSON DA SILVA BRAGA**, falecido em 05 AGO 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5718282-6/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR,

conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0799/2018/DGP-4).

ALICE ALVES FRANÇA, viúva civil do ex-2º Sgt **RRPM Mat. 611993-0/NELSON LUIZ DE FRANÇA**, falecido em 01 AGO 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SEI nº 3900000038.000357/2018-98, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0809/2018/DGP-4).

ALICE ALVES FRANÇA, viúva civil do ex-2º Sgt **RRPM Mat. 611993-0/NELSON LUIZ DE FRANÇA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 01 AGO 2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000386/2018-50: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0810/2018 - DGP-4).

ROSA EMILIA BEZERRA LEMOS, viúva do ex-CB **PM Mat. 27243-4/EMMANOEL JOSE SOARES LEMOS**, falecido em 15 ABR 2015 – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5774694-6/2015: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, sem necessidade de apresentação de alvará judicial, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 672/2017/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/2003-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0811/2018/DGP-4)

MARIA DE FATIMA PATRIOTA NOGUEIRA, viúva do ex-Cb **PM Ref. Mat. 13779-0/AGUINALDO DA SILVA NOGUEIRA**, falecido em 13 NOV 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5629086-0/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5629086-0/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0813/2018/DGP-4).

CECI MARIA DE OLIVEIRA, viúva civil do ex-3º Sgt RRPM Mat. 7617-1/**JERÔNIMO JOÃO DE OLIVEIRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 04 FEV 2017, conforme processo SIGEPE nº 5647072-4/2017: – **Indeferir** por não estar de acordo com o previsto no inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, tendo em vista o funeral haver sido pago pelo Estado de Pernambuco/Polícia Militar. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0814/2018 - DGP-4).

DORALICE MARIA DOS SANTOS BATISTA, viúva do ex-Cb RRPM Mat. 601396-0/**EULAMPIO CALIXTO BATISTA**, falecido em 14 SET 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5614171-7/2018: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0821/2018/DGP-4).

TERESA FERREIRA BARBOSA E SILVA, viúva do ex-Cb RRPM Mat. 606997-5/**MOISES GUILHERMINO DA SILVA**, falecido em 09 NOV 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5616722-2/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5616722-2/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0822/2018/DGP-4).

ALDENITA CORREIA DE OLIVEIRA, viúva do ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 18624-4/**PEDRO GOMES DE OLIVEIRA**, falecido em 28 DEZ 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5632456-4/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5632456-4/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0823/2018/DGP-4).

CELIA FERREIRA CAVALCANTI, viúva do ex-3º Sgt RRPM Mat. 18558-2/**AILTON ABREU CAVALCANTI**, falecido em 19 DEZ 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5614777-1/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5614777-1/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de

fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0824/2018/DGP-4).

MARIA APARECIDA, viúva do **ex-Sub Ten RRPM Mat. 11180-5/ANTONIO RODRIGUES CHAVES**, falecido em 28 DEZ 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5635753-7/2018: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0825/2018/DGP-4).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

C O N F E R E:

Por delegação

LAELSON BARBOSA DE AGUIAR – Ten Cel PM
Chefe Adjunto respondendo p/ Chefia da DGP-4